

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2024 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 834

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

## PORTARIA SENATRAN Nº 875, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito nos Municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.026082/2024-76, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito nos Municípios, visando à implementação efetiva das diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Art. 2º O objetivo do Programa é promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, garantir a implementação da Política Nacional de Trânsito junto aos Municípios e assegurar a redução de sinistros e mortes no trânsito.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e a execução caberá aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 4º Para a execução do Programa, o CETRAN e o CONTRANDIFE deverão:

I - estimular a integração de Municípios ao SNT, estabelecendo metas anuais por Estado, visando ao atendimento da meta fixada pelo PNATRANS;

II - coordenar e promover ações integradas entre os Municípios para fomentar a educação e a fiscalização de trânsito;

III - auxiliar na implementação do Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito nos Municípios;

IV - monitorar e acompanhar as ações do PNATRANS de competência dos Municípios;

V - organizar e auxiliar a realização de eventos nas áreas de educação e fiscalização de trânsito nos Municípios; e

VI - realizar reuniões trimestrais com os Municípios integrados ao SNT para orientar e apresentar soluções que promovam a segurança viária municipal.

§ 1º As ações realizadas pelo CETRAN ou CONTRANDIFE deverão ser apresentadas, semestralmente, por meio de relatório, à Câmara Temática de Gestão e Coordenação do PNATRANS (CTPNAT).

§ 2º Caberá ao Presidente do respectivo Conselho o envio do relatório de que trata o § 1º.

§ 3º Representante do CETRAN ou CONTRANDIFE poderá ser convidado para participar das reuniões da CTPNAT.

Art. 5º Para a realização das ações de que trata o art. 4º, os CETRANs e o CONTRANDIFE contarão com o apoio dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria DENATRAN nº 498, de 18 de fevereiro de 2020; e

II - a Portaria SENATRAN nº 1.571, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIALDO DE LIMA CATÃO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

